



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO nº 409/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO ESCOLAR, TIPO VAN DE 15 LUGARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.353.258/0001-60, com sede a Av. João Pilon, nº1530, Jardim São Francisco, CEP 18527-060, na cidade de Cerquillo/SP, representada por seu responsável legal **Sra. Luciana Vilhena Moraes Saldanha Fontolan**, portador do CPF nº 146.674.918-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº132/2025, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº008/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo/MG - CISARP, com sede na cidade de Taiobeiras/MG- Processo Administrativo nº14/2024, Pregão Eletrônico nº005/2024, em atendimento a Secretaria Municipal Educação, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01 veículo escolar, tipo Van de 15 lugares, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº008/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo/MG - CISARP, com sede na cidade de Taiobeiras/MG- Processo Administrativo nº14/2024, Pregão Eletrônico nº005/2024, em atendimento a Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará o valor total de 415.100,00 (quatrocentos e quinze mil e cem reais), em decorrência da homologação do Processo Licitatório Nº132/2025, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº008/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo/MG – CISARP.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir Total
1	VEÍCULO ESCOLAR , TIPO VAN DE 15 LUGARES – CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA.	-	UN	1,0000	415.100,00	-	415.100,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de 49 (quarenta e nove) dias, sendo 12 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas e nos limites legais.

Prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da Nota Fiscal dos veículos, mediante o recebimento, aceitação e vistoria técnica dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

4.4.90.52.00.2.06.00.12.361.0019.1.0017- Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé, 12 de novembro 2025.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____